

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLOUD PARA ERP

São partes deste Contrato o **CLIENTE/CONTRATANTE** : \_\_\_\_\_, qualificado com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_ município de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, e a empresa CONTRATADA/FORNECEDORA: SEPTE INTELIGÊNCIA LTDA – **SEPTE SERVIÇOS** – com sede a **Av. Paulista nº 171, 4º Andar, Salas 403/404/405**, Bela Vista, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 30.934.689/0001-92; e por suas afiliadas e sucursais e ou escritório representativo denominado “SEPTE INTELIGÊNCIA” situada junto a escritórios nas cidades de Londrina no Paraná, Poços de Caldas e Belo Horizonte em Minas Gerais, São Paulo no Estado de São Paulo (Sede), Brasília e Distrito Federal, que se regerá pelas Cláusulas e Condições Seguintes.

### I. OBJETO

**1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços “Infra Estrutura para Solução de NUVEM ERP PARA EMPRESAS” [Cloud para ERP], em âmbito nacional e internacional, possibilitando a transmissão e acesso de dados em ambiente virtual de Nuvem através de login com usuário e senha, por meio de protocolo de Internet em forma de pacotes de dados.**

1.2. O Serviço “CLOUD PARA ERP ” ora ofertado pela SEPTE Inteligência tem as seguintes premissas:

- a) Fornecimento de aplicativo ou programa para login do usuário CONTRATANTE ou endereço no formato URL para acesso da contratante e seus usuários utilizadores;
- b) Caberá ao contratante manter em seguro seus dados de acesso, preservando e gerindo com o devido cuidado e seguindo manuais e dicas de utilização recomendada pela CONTRATADA.

1.3. O Serviço **CLOUD PARA ERP** é prestado pela CONTRATADA utilizando servidores alocados em Data Centers no Brasil.

1.4. O Ambiente é uma “cloud” (Nuvem) com sistema WINDOWS SERVER 2019 ou superior com acesso através de Login e senha, com login ao ambiente através de RDP.

1.6. O armazenamento dos dados estarão em ambientes (storages) com Tecnologia definida exclusivamente pela Septe, com **REDUNDÂNCIA** da Tecnologia utilizada para Armazenagem (HDD, SSD, Fita ou outra tecnologia a critério de escolha da Septe).

1.7. Fornecimento de ambiente com Redundância de Links de entrada, Redundância de Energia, Redundância de Servidores, tudo isso para garantir eficiência e segurança para os dados.

1.8. Firewall Físico e Firewall Lógico para proteção e segurança dos dados, protegendo de acessos não autorizados.

1.9. Solução de Disaster Recovery que podem ser contratadas adicionalmente.

## II. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O **CLIENTE/CONTRATANTE** desde já reconhece que o Serviço de CLOUD PARA ERP prestado pela **SEPTE Inteligência** **DEPENDE** de acesso à Internet Banda Larga e que é sua responsabilidade providenciar e manter este provimento junto a operadores terceiros.

2.2 O **CLIENTE/CONTRATANTE** reconhece que o desempenho do serviço está sujeito à qualidade de sua conexão, sendo que a **SEPTE Inteligência** poderá fornecer orientações técnicas adequadas para melhora da utilização por parte da **CONTRATANTE**.

2.3. O cliente poderá a qualquer tempo, caso queira, contratar uma internet dedicada para ser instalada no Data Center da Septe (NOC.BRA.S7.CMD.H7) para uso dedicado e exclusivo dos sistemas e ou Clouds contratadas com a Septe, mediante a negociação com a Operadora de sua Escolha, sendo que custos da internet contratada adicionalmente são de responsabilidade do contratante. .

### 2.4 - Dos Recursos contratados

2.4.1 Os recursos fornecidos são os listados na fatura enviada mensalmente e possui valores negociais realizados com listagem do valor de cada recurso na própria fatura e também disponível na área do cliente, no nosso site, após acessar sua conta.

2.4.2 Os recursos adicionais, como Memória, vCPU, Storage e outros, podem ser negociados à parte e contratados de forma direta, sem fazer alteração no contrato de prestação de serviço, sendo este apenas um objeto que registra a negociação de “que forma é entregue o serviço e as obrigações de cada parte” bem como o que é deveres” das partes desta negociação.

2.4.3. O Suporte oferecido é humano, de segunda a sexta-feira, das 8h30 as 17h30, e após este horário somente com monitoramento via I.A., com alertas ao time de engenharia. Para contratação de suporte especial, será aberto uma negociação a parte.

## III. DIREITOS E OBRIGAÇÕES da SEPTE Inteligência:

### 3.1 São Direitos da **SEPTE Inteligência**:

- a) Proceder à revisão de seus preços automaticamente a cada período de 12 (dozes) meses, com base na variação positiva de um dos seguintes índices: IGP-M ou IPCA, ou por outros índices que vierem a substituí-los. Caso ocorra negociação especial em virtude de eventos não esperados, estes reajustes serão postergados e aplicados em outro ciclo de pagamento futuro a escolha da contratada.
- b) Receber os valores constante na proposta com aceite (digital) nos prazos negociados de forma recorrente ou da forma negociada
- c) Nos casos de inadimplência receber o valor sem o desconto comercial para pagamento com pontualidade acrescidos de multas e juros
- d) Desconectar o serviço em casos de atraso superior a 5 dias da data de vencimento. A

não desconexão não gera obrigação de manutenção do serviço por prazo indeterminado.

### 3.2 São Obrigações da **SEPTE Inteligência**:

- a) Manter o funcionamento da aplicação com total segurança
- b) Dar Suporte através do WhatsApp, de forma ágil, não demorando para responder **além de 10 minutos do momento inicial** da solicitação.
- c) Fazer atualização no core da aplicação e do S.O. (Sistema operacional da Nuvem) de forma agendada, e quando necessário de forma emergencial fazê-la e manter informado os administradores/contratantes.
- d) Fazer paralisações emergenciais para atualizações de segurança de nível Zero Day.

## **IV. DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

### 4.1 São direitos do **CONTRATANTE**:

- a) À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- b) **Inviolabilidade ao segredo de comunicação**, respeitada as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- c) O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- d) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de obrigação contratual não liquidada ou por descumprimento de deveres constantes deste contrato;
- e) Prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço.
- f) Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **SEPTE Inteligência**;
- g) Suporte através do WhatsApp para o usuário administrativo e um segundo usuário a ser informado pela Contratante, sendo que o tempo máximo de espera em cada acionamento ***não deverá ser superior a 10 minutos*** para início da tratativa por parte do time de suporte da **CONTRATADA**.

### 4.2 São deveres/obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Utilizar adequadamente o serviço, nos termos da Lei;

- b) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;
- c) Não usar o serviço contratado de maneira ilegal ou fraudulenta e nem permitir que terceiros o façam sob pena de rescisão (unilateral) contratual, arcando com custos adicionais, jurídicos e administrativos decorrente de uso irregular;
- d) Não compartilhar o acesso administrativo de forma a colocar o ambiente de cloud em risco ou causar dano na estrutura do “ambiente”.
- e) Fica proibido desde de já ao CONTRATANTE armazenar, compartilhar e trafegar ARQUIVOS com dados e informações considerados “crimes” ou “ilegais” perante a legislação brasileira ou “protegidos por direitos reservados”

## V. REMUNERAÇÃO

5.1 Em contraprestação aos Serviços objeto deste instrumento o **CLIENTE** pagará à **SEPTE Inteligência** uma remuneração mensal ou Trimestral ou Semestral ou Anual, de acordo com a fatura enviada por e-mail a cada ciclo de pagamento, calculada de acordo com os valores e condições listadas com seu respectivo serviço contratado.

5.1.1 A **SEPTE Inteligência** enviará ao **CLIENTE**, no endereço de *e-mail* informado o aviso de vencimento com dados para pagamento por PIX e também link para o Portal do Cliente para o cliente Baixar o Boleto Bancário. O título emitido pela Septe também estará disponível como DDA junto ao Sistema Financeiro e disponível para autorização automática de débito pelo contratante.

5.2. O **CLIENTE** pagará à **SEPTE Inteligência** na data de vencimento o valor correspondente ao total dos Serviços a serem utilizados, única e exclusivamente através de documento bancário decobrança ou PIX informado no corpo do e-mail de Aviso de Vencimento de Fatura, ficando a contratante obrigada a OBSERVAR SE O CLIENTE RECEBEDOR DO CRÉDITO QUE ESTÁ SENDO LIQUIDADO É A SEPTE SERVIÇOS LTDA e ou S7 do Brasil Ltda, estando ciente que nenhuma pessoa ou empresa está autorizada a receber quaisquer valores em nome da **SEPTE Inteligência**.

5.3. Caso o **CLIENTE** não efetue o pagamento dos Serviços utilizados até a data do vencimento, será cobrada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento, acrescida de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, *sempre com o mês integral*, calculados sobre o valor em atraso e devidos do dia seguinte de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, sem prejuízo do disposto na cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que o não pagamento da fatura implicará no bloqueio dos serviços prestados, após 5 (cinco) dias corridos da data do vencimento, a critério único e exclusivo da **SEPTE Inteligência** e sem necessidade de notificação prévia; bem como autorizará o envio dos

dados do cliente tomador Contratante à protesto e/ou para inscrição nos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa e Boa Vista) e demais independente de notificação prévia.

5.4.1. Ocorrendo o bloqueio dos serviços, estes somente serão restabelecidos após o efetivo recebimento pela **SEPTE Inteligência** do valor em atraso e dos respectivos encargos, e ou através de negociação simplificada do débito de acordo com a condição disponível e oferecida pela Septe no momento da renegociação.

5.4.1.1. O serviço será restabelecido em até 6 (seis) horas após a confirmação do pagamento de valores ou da renegociação ser confirmada.

5.4.1.2 O **CLIENTE** concorda que qualquer desconto ou prorrogação de prazo eventualmente concedido não importará em renovação das condições previstas neste contrato.

5.5. O **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que o não recebimento da fatura de Serviços e do respectivo documento bancário de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não a exime da responsabilidade do pagamento.

5.6. O valor comercial com futuros updates (adicionais contratados) serão reajustados anualmente, a cada ciclo de 12 meses da assinatura deste contrato. Tendo como regra o que consta no item III, 3.1, alínea “a”. Podendo, de acordo com o momento, tal reajuste ser postergado para outro período, sempre em benefício do CLIENTE CONTRATANTE, e poderá a SEPTE SERVIÇOS reajustar o valor juntamente com outro período (ciclo) sem a necessidade de negociação a parte, de acordo com o item III, 3.1, da alínea “a”.

## **VI. DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

6.1 O Cliente sabe e reconhece que o Serviço de CLOUD PARA ERP prestado pela SEPTE Inteligência depende de sua rede de “banda larga” sendo que a disponibilidade e a qualidade do serviço estão diretamente ligadas a este fator. A **SEPTE Inteligência** somente responde pela prestação de seu serviço (Cloud com File Server em Nuvem).

6.2 Em caso de interrupção do serviço, por culpa da **SEPTE Inteligência**, esta se compromete a descontar do valor a ser cobrado do **CLIENTE**, o valor proporcional ao número de horas em que o serviço ficou indisponível, seguindo as regras dispostas nas Cláusulas 6.2.1 e subsequentes.

6.2.1 O disposto no item 6.2 não se aplica aos casos em que a interrupção ou a degradação for inferior a 120 (cento e vinte minutos).

6.2.2 Para ter direito à concessão dos descontos o **CLIENTE** deverá efetuar imediatamente após a ocorrência o registro de falha no serviço no Serviço de Atendimento da **SEPTE Inteligência**, devendo tal reclamação ser considerada procedente, com responsabilidade da **SEPTE Inteligência**. **É válida somente as notificações que chegarem através do e-mail: notificacao.cliente@septe.com.br.**

6.2.3 Não será efetuado nenhum desconto caso a interrupção e/ou falha se dê em razão de problemas na rede do **CLIENTE** e/ou por motivos de caso fortuito e/ou força maior.

6.3 Sem prejuízo ao disposto nos item 6.2 deste contrato, não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- a) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do **CLIENTE** ou de seus prepostos;
- b) Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura do **CLIENTE**;
- c) Interrupções ocasionadas por falhas em serviços de DNS ou replicadores;
- d) interrupções ocasionadas para atualização da tecnologia e dos serviços “previamente” notificados ao cliente.
- e) interrupções ocasionadas por falhas em serviços de “ponto de troca de tráfego”
- f) interrupção para manutenções programadas e agendadas com o cliente.

## VII. PRAZO E RESCISÃO

**Parágrafo Único:** O prazo inicial de validade deste contrato é de 24 meses, após vencido é automaticamente renovável a cada 12 meses ininterruptamente e por período de 12 meses a cada ciclo de renovação.

7.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de pagamento deste e a proposta com o Aceite é Parte Imprescindível desse Contrato, tornando-se como base para os “Recursos e Itens Contratados”

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justa causa, por qualquer das partes, mediante simples e expressa comunicação prévia, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, *com o pagamento de multa no valor 3 vezes o valor do pagamento mensal* recorrente, **não sendo a multa rescisória proporcional ao valor já cumprido do contrato.**

7.2.1: **Da Isenção da Multa Rescisória:** Durante os primeiros 90 dias ficará o CONTRATANTE isento da Multa Rescisória em caso de encerramento ou pedido de cancelamento do serviço contratado.

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda com justa causa, por qualquer das partes, mediante simples comunicação por escrito à outra parte na ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar tal falha dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;
- (b) se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou

liquidação judicial ou extrajudicial;

(c) caso fortuito ou força maior; desde que acarretem na impossibilidade de continuidade do serviço.

7.4. Independentemente da causa, a rescisão deste Contrato não desobriga o **CLIENTE** ao pagamento à **SEPTE Inteligência de** todos os valores eventualmente devidos até a data do cancelamento do serviço nos termos da proposta comercial e adesão.

7.5. Para notificar sobre o cancelamento é obrigatório que a comunicação ocorra única e exclusivamente pelo e-mail cancelamento@septe.com.br.

## **VIII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8.1 As partes declaram e garantem que os serviços ora prestados estão de acordo com todas as normas de segurança e sigilo das Telecomunicações.

8.2 As partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade acerca de todas as informações que vierem a ter acesso a respeito do negócio da outra parte e dos termos do presente contrato. A violação ao dever de confidencialidade, salvo em caso de disposição legal ou decisão judicial, ensejará na aplicação das sanções penais e cíveis cabíveis.

8.2.1 Para efeitos do disposto neste contrato e na presente cláusula o termo “informações” significa o contido no presente termo e toda informação revelada, tanto escrita como oral, direta ou indiretamente, por uma parte à outra, incluindo mas não se limitando à informações comerciais, voz, dados e imagens transmitidas, informações relativas à produtos e serviços, terceiros alheios ou envolvidos com o objeto deste contrato, dados relativos à operação, clientes e prospecção de clientes, *know-how*, direitos de projeto, segredos comerciais, oportunidades de mercado e/ou assuntos referentes aos negócios de cada parte.

## **IX. DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

9.1 A **SEPTE Inteligência** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

## **X. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo Único: Nenhum vínculo empregatício é estabelecido em razão deste Contrato, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.

10.1 O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos a terceiros pelo **CONTRATANTE**, sem o prévio consentimento por escrito da **SEPTE Inteligência**.

10.2 O termo de adesão e recursos contratados tornam-se válidos após a efetiva liquidação do título enviado por e-mail, o presente Contrato define as regras de utilização e outras obrigações entre as partes, e pode, a qualquer tempo ser alterado, podendo o contratante ter acesso através de solicitação direta através do e-mail [financeiro.gestao@septe.com.br](mailto:financeiro.gestao@septe.com.br) ou no link: <https://www.septe.com.br/gestao/sap/contratos/cloud/CONTRATO%20SEPTE-CLOUD-PARA-ERP-V-7-2-1.pdf>

10.3 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não implica em Novação e não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alteraram as condições estipuladas neste Contrato.

10.4 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO CONTRATANTE

---

SEPTE SERVIÇOS LTDA

---

Testemunha

---

Testemunha